



QUALICAR

Proteção Patrimonial Mutualista

**REGULAMENTO,
MANUAL DE ASSISTÊNCIA
E VIDRO GARANTIDO**



Av. Paraná, 511 - Catalão - Divinópolis - MG
37 3112-0555



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

A **QUALICAR PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA**, inscrita no CNPJ:48.191.104/0001-57 com sede na Avenida Paraná, nº511, loja, Bairro: Catalão, Divinópolis/MG, CEP: 35.501-169 é uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Lei Complementar nº 213/2025, na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, regida pela legislação aplicável às associações civis que tem por objeto a ajuda mútua, e tem como objetivo promover a proteção patrimonial de seus associados através de sistema de autogestão mutualista, sem fins lucrativos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 213/2025, mediante a constituição de fundo comum para rateio das despesas decorrentes de danos aos veículos cadastrados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio de rateio mútuo ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A **QUALICAR** atua na forma de “**GRUPO DE AJUDA MÚTUA E AUTOGESTÃO**”, **NÃO É UMA SEGURADORA**, mas sim uma entidade dotada de personalidade jurídica que atua com autogestão mutualista propiciando que a união de cada associado junto a seus semelhantes lhes proporcione condições favorecidas, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de SOCORRO MÚTUO, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

O PROGRAMA SOCORRO MÚTUO (PSM) DA QUALICAR NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR.

CONDIÇÕES GERAIS DO PSM

1 – O **Programa de Socorro Mútuo (PSM)** da **QUALICAR** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos (automóveis e motocicletas) de seus associados aderentes ao programa, que devem reunir as características que permita sua classificação como membro do presente grupo restrito de ajuda mútua, possuindo particularidades que o identifique como semelhante dos demais membros do grupo, dentro das limitações impostas. O benefício será concedido através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

1.2 - Para participar do **PSM** o associado deve estar devidamente filiado a **QUALICAR** e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

ADESÃO AO PSM

2 - Para aderir ao PSM da **QUALICAR**, o associado deverá encaminhar à Diretoria da **QUALICAR** os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão e submeter seu veículo à aprovação da vistoria:

- Termo de adesão em modelo próprio;
- CNH (carteira nacional de habilitação) **atualizada e dentro de vigência**;
- CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- Cartão de CNPJ e Contrato Social / Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica.;
- Comprovante de residência atualizado;
- Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado ou pelo aplicativo da **QUALICAR**.

2.1 - Fica desde já ciente o associado de que para efetivação da adesão ao PSM, **poderão ser** realizadas as consultas abaixo, sendo que a existência de registros que desabonem o associado ou o veículo pode obstar a aceitação da adesão ao programa:

- **Do associado:** Histórico criminal, consulta de pontuação/validade de CNH, consulta de SPC/SERASA, consulta de histórico de acidentes e indenizações anteriores, etc.
- **Do veículo:** Consulta de multas, consulta de busca e apreensão, consulta de histórico de indenização integral e leilão, remarcação de chassi, etc.

2.2 - O período mínimo de participação no PSM da **QUALICAR** é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa.

2.3 – **O associado que desejar se desligar do PSM deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da QUALICAR, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PSM.** O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

2.3.1 – O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 5º dia posterior ao vencimento do mês (data do fechamento e rateio), para que não haja responsabilidade de pagamento de mais um rateio além do próximo, visto que caso se ultrapasse esta data, o associado é incluído no fechamento e rateio do mês corrente. **Sendo realizada a cobrança pro rata.**

2.4 - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PSM, desde que o adquirente seja associado e se filie ao programa. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da **QUALICAR**. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, efetuar uma nova vistoria prévia. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da **QUALICAR**.

2.5 - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PSM. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PSM. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da **QUALICAR**.

2.6 – Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) evento danoso no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PSM, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

2.6.1 - No caso do segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a incidência do valor da participação do associado prevista na **Cláusula 9 e seguintes**, em dobro. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante.

2.7 – Após a aceitação da adesão ao PSM, os associados passarão a pagar a taxa administrativa mensal do PSM por cada veículo cadastrado, conforme tabela constante no **ANEXO 01**; estando já incluído neste valor a contribuição associativa mensal da **QUALICAR**. Além da taxa administrativa do PSM, o associado participante pagará também o rateio dos eventos danosos do PSM, previsto na **Cláusula 8 e seguintes**.

2.7.1 - O valor referente à taxa administrativa, prevista na cláusula 2.7 será reajustada conforme necessidades administrativas da **QUALICAR**. Caso não seja disposto expressamente em assembleia o reajuste, este ocorrerá de acordo com o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou na impossibilidade de aplicação deste, outro, que melhor reflita a atualização legal no País.

2.7.2 – A contribuição associativa mensal da **QUALICAR** é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao PSM. Caso se desligue do PSM, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da **QUALICAR**.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

2.8 - O valor da taxa administrativa do PSM é calculado de acordo com o valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo de acordo a tabela FIPE (www.FIPE.com.br). Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2016/2017), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.

2.9 – **O valor máximo de cobertura do veículo será fixado pelo valor correspondente a tabela FIPE da data evento, conforme a variação da tabela com o passar do tempo. Escolha que influenciará no valor proteção do bem, assim como nos valores das contribuições mensais de rateio, e da participação do associado em caso de evento danoso.**

2.10- Em relação a FIPE essa terá como padrão o ano modelo.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

3 – Os benefícios do PSM para o veículo do associado terá início após 23:59 horas do dia seguinte à realização da vistoria e ao pagamento da taxa de adesão, desde que ambos tenham sido concluídos. A proteção inclui furto, roubo e colisão, observadas as ressalvas das Cláusulas 3.2 e 3.6. A assistência 24h e a proteção a terceiros também terá início após 23:59 horas a vistoria e adesão.

3.1 - Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao PSM, através de inspeção a ser realizada pela **QUALICAR**, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado. O associado também poderá fazer a vistoria a distância, no entanto deverá encaminhar vídeo do veículo com a data completa.

3.1.1 - A **QUALICAR** não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

3.1.2 – O associado atesta a boa procedência de seu veículo, e declara que o veículo nunca foi objeto de leilão. Caso seja constatado posteriormente que o mesmo já foi, este sofrerá a depreciação prevista na cláusula 7.1 “c”, em caso de ressarcimento integral.

3.2 - Poderá haver adiamento da vistoria dos veículos 0km por até 10 (dez) dias, desde que este esteja no pátio da concessionária ou revenda e haja autorização da diretoria da QUALICAR. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

3.3 - A Proposta de adesão ao PSM poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da **QUALICAR**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR enviada ao endereço constante



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

na proposta, e-mail ou Whatsapp. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PSM até a hora e data da informação da recusa.

3.4 - A diretoria da **QUALICAR** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PSM, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.5 – A Diretoria Executiva da **QUALICAR** poderá ainda proceder à eliminação do PSM de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da **QUALICAR**, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

3.6 – A **QUALICAR** exige para todos os veículos com valor superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e motocicletas com valor superior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), a instalação de equipamentos rastreadores, e sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do associado. A exigência também se aplica, independentemente do valor de mercado, a todos os veículos do Grupo Especial (assim identificados no laudo de vistoria) e do grupo Diesel / Vans / Caminhonetes/SUV, táxis e Uber.

3.6.1 – **Para todos os veículos citados na cláusula 3.6, as despesas reparáveis e irreparáveis em casos de furto e roubo, somente serão ativadas após a instalação do equipamento.**

3.6.2 - A responsabilidade da fiscalização de funcionamento e manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade do associado. Se porventura na data do evento o equipamento estiver sem funcionamento, o associado não terá direito aos benefícios contratados para os casos de despesas reparáveis e irreparáveis oriundas de furto e roubo.

DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

4 - **O não pagamento do boleto do rateio até a data de vencimento determina a perda imediata de todos os benefícios oferecidos pelo PSM da QUALICAR. Nos casos de pagamento via Pix, transferência ou depósito, o associado deverá enviar o comprovante para a associação dar baixa. Obs: O comprovante de agendamento de pagamento não é válido como pagamento.**

4.1 - **Para reativação dos benefícios do PSM em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar uma nova guia de cobrança (acrescida das despesas de nova vistoria) e providenciar a vistoria, seja ela em um dos pontos autorizados, através da visita de um**



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

vistoriador ou feita pelo associado que deverá enviar vídeo do veículo com a data completa. Os benefícios somente retornarão após 23:59 horas do dia seguinte, após o pagamento e à realização da vistoria simultaneamente.

4.2 - Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao PSM condicionada, além das formalidades da cláusula 4.1, também a parecer favorável da Diretoria.

4.3 - A exclusão do associado do PSM ou da **QUALICAR** não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos referentes a rateios anteriores, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PSM, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte.

4.4 – Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PSM ou da **QUALICAR**, este não terá mais direito a nenhum benefício a contar de sua notificação, não devendo pagar mais nenhum dos boletos **A VENCER NOS MESES SEGUINTE**s (observada a exceção da cláusula acima) que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente.

4.5 - A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da **QUALICAR**, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, o prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

4.6 – Caso o associado (ou condutor do veículo durante evento danoso) omita informações acerca do evento danoso, informe informações inverídicas ou contraditórias ou não colabore com os procedimentos investigatórios da **QUALICAR**, este poderá ter seu evento negado, e ainda ser excluído dos quadros da **QUALICAR**.

OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

5 – Os benefícios do PSM se aplicam aos seguintes eventos:

a) Roubo;

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

b) Furto;

c) Colisão, capotamento e abalroamento;

d) Incêndio (desde que não seja criminoso ou ocasionado por negligência na manutenção, ou ainda em veículo que possua Kit Gás, quando o mesmo não apresentar a documentação em dia, emitida pelos órgãos competentes, tais como: INMETRO, DETRAN, etc.);

e) Impacto ou queda de objetos externos sobre o veículo;

f) Eventos naturais não previsíveis, tais como chuva de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, queda de árvores sobre o veículo.

g) Danos em acidente ocorrido durante transporte do veículo, desde que por meio apropriado e autorizado pelas autoridades.

5.1 – Serão incluídos nos benefícios **os acessórios** atingidos nos eventos danosos, somente se presentes no veículo ao momento da inspeção inicial, e desde que originais de fábrica (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, kit multimídia, DVD, e acessórios em geral). **Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto/roubo somente do acessório).**

5.2 – Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

5.3 - Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que não instalaram o “rastreador” solicitados pela QUALICAR, conforme especificado na Cláusula 3.6 e seguintes.

5.3.1 – **Nos casos de furto ou roubo em que o veículo venha a ser encontrado antes de finalizado o prazo de ressarcimento, e haja necessidade de reparos de danos no veículo, a Qualicar providenciará os reparos, e não o ressarcimento do mesmo.**

5.4 – Serão concedidos benefícios em eventos somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser este o próprio associado.

5.5 - Na hipótese de ressarcimentos de **pneus** que forem afetados pelo evento, a **QUALICAR** pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro, mediante análise da nota fiscal de compra dos mesmos: Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor. Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor. Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 6 (seis) meses de uso.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

5.6 - Em caso de veículos cadastrados no PSM ainda novos ("0" Km), o ressarcimento corresponderá ao valor especificado da tabela FIPE do veículo cadastrado, tendo como referência a aba "Zero KM", desde que satisfeitas todos os incisos "A", "B" e "C" abaixo:

- A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- B) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;
- C) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

6 - Os benefícios do PSM NÃO se aplicam aos seguintes eventos:

- a) **Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos materiais, pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos nos eventos danosos ou aos ocupantes de qualquer um dos veículos** (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte junto à **QUALICAR**);
- b) **Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.**
- c) **Negligência na utilização ou manutenção do veículo** (itens de segurança comprometidos tais como pneus e freios, dentre outras situações previstas na legislação vigente).
- d) **Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.**
- e) **Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança** (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO). Ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vistoria, todos os benefícios serão cancelados automaticamente.
- f) **Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;**
- g) **Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo, depredação.**
- h) **Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;**
- i) **Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;**
- j) **Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas.** Também não usufruirão dos benefícios para o associado que se envolver em eventos, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.
- k) **Danos emergentes;**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

- l) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);**
- m) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;**
- n) Danos causados à carga transportada, ou pela carga transportada;**
- o) Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;**
- p) p) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;**
- q) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;**
- r) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, civis e administrativos, como a diárias de estadias do veículo em Pátio Legal ou outros pátios e locais, e de outras taxas cobradas pelos órgãos competentes, relativas aos veículos recuperados de roubo/furto;**
- s) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.**
- t) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da QUALICAR,**
- u) Danos causados por guerra, catástrofe, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;**
- v) No caso de veículos que possuam exigência de serem equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento.**
- x) Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.**
- y) Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor.**
- z) Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela QUALICAR aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.**

6.1 – Em qualquer caso de negativa, pelos motivos previstos neste regulamento, caso o veículo ou salvado esteja em posse da QUALICAR, o associado deverá providenciar a retirada do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação de negativa, sob pena de arcar com as diárias de pátio para guarda do mesmo, até que seja retirado.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

PARÂMETROS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

7 – A repartição dos prejuízos será limitada ao valor da tabela FIPE do veículo protegido pelo PSM, com limite máximo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

7.1 – Casos de redução do valor a ser ressarcido:

- a) Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.
- b) Os veículos com a numeração do chassi remarcada, poderão ser aceitos mas sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.
- c) Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral poderão ser aceitos e sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela Fipe.
- d) Veículos que no momento da adesão deram entrada como veículos de passeio e após essa data migraram para utilização de fins comerciais, e não informarem a **QUALICAR**, ou ainda veículos utilizados para fins comerciais desde o momento da adesão sendo omitida a informação, entrando como passeio, sofrerão depreciação de 10% (dez por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.
- e) Veículos que no momento da adesão deram entrada como veículos de passeio ou fins comerciais, e passaram a ser utilizados em aplicativos de transportes (Uber, etc.) sem informar à **QUALICAR**, ou ainda veículos utilizados em aplicativos de transportes desde o momento da adesão sendo omitida a informação, entrando como passeio, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando o mesmo de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item “b” acima.

7.2 - Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios, a QUALICAR tem em até 90 (noventa) dias corridos para ressarcir ao associado (sendo este prazo acrescido do período de demora, por parte do associado, para entrega dos documentos requeridos pela QUALICAR), observada a ressalva do item 11.1.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

7.2.1 - A **QUALICAR** pode a qualquer momento do processo de análise da documentação, solicitar novos documentos relacionados ao caso em análise.

- **Não haverá contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da QUALICAR.**

7.3 - Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **QUALICAR** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente homologada.

7.4 – **A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais dentro do período da garantia de fábrica do veículo 0km, sendo que no caso de veículos fora da garantia poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.**

7.4.1 - **Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionárias autorizadas da marca do veículo, devendo a QUALICAR encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade. A oficina credenciada a QUALICAR dará garantia do serviço prestado.**

7.5 - Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela **QUALICAR**, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor menor dos orçamentos providenciados pela **QUALICAR**. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.

7.6 - Haverá ressarcimento integral (**danos irreparáveis**), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula 7.7.1 que segue abaixo.

7.6.1 - **Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.**

7.6.2 - **Nos casos de danos irreparáveis, caso o proprietário queira retirar acessórios instalados em seu veículo, essas deverão ser substituídas pelas originais de fábrica.**



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

7.6.2.1 - A cláusula acima são se aplica ao Kit GNV, caso o associado queira retirar o Kit é necessário que o mesmo se responsabilize pela homologação da retirada, assim como com todos os trâmites administrativos, operacional e financeira inerente a esse processo.

7.7 - Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à **QUALICAR**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

7.8 – O associado deve aguardar a anuência e aprovação da **QUALICAR** para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

7.9 - **A QUALICAR reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado, nos termos da cláusula 4.6.**

7.9.1 - As sindicâncias poderão ter suas entrevistas gravadas em áudio ou vídeo, da maneira que melhor convier ao sindicante contratado, visando sempre, a melhor elucidação dos fatos e confirmação do atendimento do associado, a todas às normas regulamentares, estando o associado ciente que essas gravações poderão ser utilizadas em juízo.

7.10 - Caso o associado em processo de evento queira autorizar uma terceira pessoa a realizar o acompanhamento do processo, o mesmo deverá realizar essa autorização mediante a carta a próprio punho. Sem essa autorização, toda e qualquer informação, só serão passadas ao próprio associado.

7.11 – **Caso seja instaurada investigação policial para averiguação do evento danoso, tendo como quadro a suspeita de irregularidades no caso, o processo de análise do evento ficará paralisado até a conclusão do referido procedimento investigatório.**

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

8 – **Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PSM serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PSM a partir do dia 05 (cinco) do mês anterior, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa de Cláusula 2.7, a ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.**

8.1 – O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com a **taxa administrativa de Cláusula 2.7** e os demais valores porventura existentes, com vencimento na data escolhida pelo associado no ato da adesão ao programa (dias 05, 10, 15, 20 ou 25).

8.1.1 - Todos os recebimentos da **QUALICAR** serão através de cobrança bancária, PIX, cartão de crédito/débito e dinheiro em espécie. No entanto, os representantes credenciados e/ou funcionários da **QUALICAR** não estão autorizados a receber nenhuma importância em moeda corrente, cheque, nota promissória e/ou duplicata, assim como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com qualquer pessoa – física ou jurídica. **Somente o farão na sede da entidade, e quando devidamente autorizados pela Direção Executiva.**

8.2 – **A critério da diretoria executiva e mediante a solicitação do associado, a QUALICAR poderá emitir carnês de pagamento com 11 (onze) parcelas no valor da média dos boletos dos rateios mensais dos últimos exercícios, para comodidade dos associados. Neste caso, o décimo segundo pagamento será realizado através de boleto bancário, onde o valor será composto pela cobrança do respectivo mês, além do acerto das contas dos meses anteriores (diferença para maior ou para menor do valor estimativo cobrado e do valor real de cada mês). A opção por parte do associado por boletos dos rateios mensais e carnê constará no termo de adesão, ou documento equivalente.**

8.3 – A partir do dia 30 (trinta) de cada mês os boletos ficarão disponíveis no aplicativo e no site oficial da **QUALICAR**, (www.qualicarproteção.com.br).

8.4 - **Cumpra ao associado reclamar o boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, podendo retirá-lo no site ou entrar em contato com a QUALICAR e solicitar a 2º via. O mesmo poderá ser obtido, caso solicitado, por e-mail, SMS, no site e no aplicativo, dentre outros meios.**

8.5 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PSM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido no **ANEXO 02**. O rateio será realizado mensalmente, sendo feita a divisão dos gastos com os eventos danosos dentre os associados de acordo com as cotas, sendo o valor, portanto, variável mês a mês.

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PSM

9 – **Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PSM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes conforme os grupos abaixo abaixo.**



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

9.1 – Veículos de passeio de uso particular:

Com a importância de 5% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), além do rateio mensal devido.

9.2 - Veículos de passeio de uso Comercial, veículos de Aluguel, Táxis, veículos de Fretamento, ou veículos de Aplicativos de Transportes:

Com a importância de 6,0% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), além do rateio mensal devido.

9.3 - Veículos Diesel / Vans / Caminhonetes / SUV

Com a importância de 6,0% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além do rateio mensal devido.

9.4 - Motocicletas

Com a importância conforme o valor da moto, seguindo a tabela abaixo:

Motos até 5 mil – R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)

De 5.001 a 10 mil – R\$1.300,00 (mil e trezentos reais)

De 10.001 a 15 mil – R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

De 15.001 a 20 mil – R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais)

De 20.001 mil a 25mil – 10% da FIPE atual

De 25.001 mil a 30mil – 10% da FIPE atual

9.5 – Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do associado. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado quando do ressarcimento.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM

10 - São obrigações do associado:

10.1 - Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a QUALICAR, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PSM e do quadro de associados da QUALICAR, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

- 10.2** - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- 10.3** - Pagar em dia os valores dos rateios mensais devidos, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- 10.4** - Manter o veículo em bom estado de conservação;
- 10.5** - Dar imediato conhecimento a **QUALICAR** caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:
- a)** Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
 - b)** Alteração na forma de utilização do veículo;
 - c)** Transferência de propriedade;
 - d)** Alteração das características do veículo.
 - e)** Inclusão ou exclusão do veículo em aplicativos de transporte.
- 10.6** - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.
- 10.7** - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PSM, a colaborar para que a **QUALICAR** seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.
- 10.8** – Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.
- 10.9** - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:
- I.** Acionar a **QUALICAR** imediatamente;
 - II.** Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.;
 - III.** Não fazer acordos sem comunicar a **QUALICAR**;
 - IV.** Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
 - V.** No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

- VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.
- VII. Fotografar o local do evento, bem como verificar a existência de câmeras de monitoramento.

10.10 – Somente serão beneficiados os associados cujos prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

10.11 – Para fazer o acionamento do PSM, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da QUALICAR, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido.

10.11.1 – O prazo para acionamento será de até 30 (trinta) dias para os casos de eventos danosos em geral, e de 24 (vinte e quatro) horas em caso de furto/roubo (sendo que nestes casos, o aviso pelo 0800 deve ser feito imediatamente, a fim de possibilitar o rastreamento e busca do veículo).

10.12 – Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento do rateio mensal e também no site (<https://qualicarprotecao.com.br/>), que são os instrumentos oficiais de comunicação da QUALICAR com seu associado participante do PSM. Bem como os aplicativos disponibilizados nas plataformas:

(Android): <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.siprov.qualicar>

(IOS): <https://apps.apple.com/us/app/qualicar/id6449230376>

Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM

11 - O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo da cláusula 7.2 a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, observada a exceção da Cláusula 11.1.

11.1 – Em caso de ressarcimento integral, a QUALICAR poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da QUALICAR e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva. Poderá ainda realizar o ressarcimento ao associado através da substituição do veículo por outro equivalente, a critério da diretoria.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

11.2 – O referido prazo da cláusula 11 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

11.3 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PSM da **QUALICAR**, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a **QUALICAR** e ao PSM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

11.4 - Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de **TODOS** os documentos requeridos pela **QUALICAR**.

11.5 – Caso o veículo seja inalienável (financiado) e haja saldo devedor, a **QUALICAR** entregará outro bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

11.5.1 - Nos casos de ressarcimento integral de veículos financiados, o associado deve continuar pagando as prestações até a data da quitação, por ser sua obrigação junto à financeira. O ressarcimento aqui proposto não contempla encargos de parcelas atrasadas, juros, multas e custos do financiamento.

11.6 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

11.7 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **QUALICAR**. Os ressarcimentos serão através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, ou através de TED ou PIX sempre deduzindo a participação do associado prevista na **Cláusula 9 e seguintes**.

11.8 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à **QUALICAR**. O mesmo vale para restrições judiciais e veículos envolvidos em processos de juros abusivos, onde somente após o desembaraço, judicial e financeiro, o processo de ressarcimento iniciará.

11.9 - Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do **conjunto de bens de um espólio ou massa falida**, o ressarcimento será realizado em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

11.10 - Caso o associado faça a opção aderir ao PSM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra entidade associativa ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

12 - Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

12.1 - Em caso de danos reparáveis:

Boletim de ocorrência;
Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
Termo de acionamento devidamente preenchido;
Demais documentos que possam ser solicitados;

12.2 - Em caso de danos irreparáveis:

12.2.1 - Em se tratando de associado pessoa física:

Carteira de Habilitação do associado;
CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da QUALICAR ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
Termo de acionamento devidamente preenchido;
Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
Chaves do veículo;
Certidão negativa de furto e multa do veículo;
Procuração por instrumento público, caso o veículo esteja em nome de terceiros.
Demais documentos que possam ser solicitados;

12.2.2 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da QUALICAR ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
Carteira de habilitação do condutor do veículo;
Chaves do veículo;
Certidão negativa de furto e multa do veículo;
Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
Nota fiscal de venda a **QUALICAR**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).
Demais documentos que possam ser solicitados;

12.3 - Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- 12.3.1 - Todos os documentos exigidos na cláusula 12.2.1 e 12.2.2, exceto notafiscal;
- 12.3.2 - Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- 12.3.3 - Certidão negativa de multas do veículo.
- 12.3.4 - Demais documentos que possam ser solicitados;

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13 - O associado declara que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela associação, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

- I - Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- II - Dados relacionados ao endereço do associado tendo em vista a necessidade da associação identificar o local de envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias;

13.1 - Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do associado perante esta associação.

13.2 - Os dados coletados com base no legítimo interesse do associado, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da associação, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas nestas cláusulas não são exaustivas.

13.3 - A associação informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados pela proteção veicular.

13.4 - O associado autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da associação bem como do associado.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

13.5 - O associado possui tempo indeterminado durante o período em que permanecer na Associação para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

13.6 - A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da associação, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o associado deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

13.7 - O associado autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da associação a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente regulamento, bem como para o cumprimento da obrigação legal, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8 - Em eventual vazamento indevido de dados a associação se compromete a comunicar a associado sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

13.9 - Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado nas cláusulas acima. Passado o termo de guarda pertinente a associação se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

14- Com o pagamento do ressarcimento, a **QUALICAR** ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

14.1- "DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIAÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO

A **QUALICAR** não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a **RESOLUÇÃO Nº 810/2020** expedida pela **CONTRAN**. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a **QUALICAR** qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a **QUALICAR** qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo".

14.1.2– No caso de eventos danosos que demandem reclassificação de monta nos termos da **RESOLUÇÃO CONTRAN 810/2020** (ou regra posterior que eventualmente a substitua), cabe à **QUALICAR** realizar todo o processo de reclassificação, e arcar com os custos.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

Contudo, cabe ao associado tomar todas as medidas e colaborar para que a QUALICAR realize o procedimento, atendendo aos prazos determinados pela resolução, ou por eventuais portarias estaduais do DETRAN que tratem do tema. Caso o associado não colabore e prejudique de alguma forma o procedimento de reclassificação, ele será responsabilizado pelos prejuízos causados.

14.3- Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da **QUALICAR** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PSM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

14.4- O associado declara que todas as informações prestadas por ele a **QUALICAR** são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PSM bem como eliminado do quadro social da **QUALICAR**, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

14.5- Por não se tratar de empresa seguradora, não há emissão de apólice e são inaplicáveis à associação as normas do Decreto lei n. 73 de 1966 (Lei do Sistema Nacional de Seguros Privados), sendo regido pela lei complementar 213/25 pelo estatuto e por este regulamento.

14.6- O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PSM e no estatuto social da **QUALICAR**, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

14.7- O presente regulamento entra em vigor na data da Assembléia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

14.8- Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembléia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

Regulamento Aprovado Pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia 15 de maio de 2025.

Belo Horizonte, 15 de maio, de 2025.

Ricardo Rodrigues da Fonseca
Presidente



VIDRO GARANTIDO

PLANO DE BENEFÍCIOS – Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores

1.0 – DO OBJETIVO DO PLANO

1.1 – A destinação desse plano de benefício é disponibilizar e amparar, através de adesão

específica, ao associado ou ao beneficiário, se for o caso, promovendo a troca e ou reparo

dos vidros, lanternas e retrovisores para os associados, pessoas físicas e jurídicas, associadas a QUALICAR que estejam ativos e adimplentes, conforme cláusulas abaixo;

2.0 – DO BENEFÍCIO

2.1 – Este benefício concede aos associados da QUALICAR a troca e ou reparo dos vidros

para-brisa, vidros das laterais, para-brisa traseiro, das lanternas, faróis e retrovisores dos

veículos de passeio dos associados devidamente cadastrados na base da QUALICAR. O benefício será ofertado de acordo com o plano escolhido pelo associado, podendo ser o econômico: cobertura apenas de para-brisa, ou completo utilitários: terá cobertura de dos vidros para-brisa, vidros das laterais, para-brisa traseiro, das lanternas, faróis e retrovisores.

Parágrafo Único: Entende-se como veículo de passeio, automóvel com tara máxima de 3,5 TON.

2.2 – O uso desse benefício da troca e ou reparo dos vidros pára-brisa, das laterais, pára brisa traseiro, das lanternas e retrovisores, “VIDRO GARANTIDO”, se restringe a 02 (dois) acionamentos anuais a partir da aprovação da adesão social na base da QUALICAR. A partir do terceiro acionamento a porcentagem da participação será cobrada em dobro.

Parágrafo Único: Será entendido como 01 (HUM) acionamento cada item trocado ou reparado;

3.0 – DAS EXCLUSÕES

3.1 – Não será objetos do benefício do plano “VIDRO GARANTIDO”;

a) os danos causados decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado ou nele fixados;

b) danos já existentes antes da contratação do benefício;

c) a reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores com a logomarca da montadora do veículo;

d) a substituição de guarnições;



VIDRO GARANTIDO

- e) simples riscos;
- f) danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- g) prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido o período de troca e
ou reparo dos danos;
- h) vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados com ano de fabricação anterior a 1994, importados esportivos, veículos especiais e ou modificados;

3.2 - Os itens danificados, quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares) nos veículos, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá a reposição de peças com a marca da montadora do veículo (peças genuínas).

4.0 – DO ACIONAMENTO

4.1 - Para uso do benefício, o associado deverá comunicar imediatamente o evento a QUALICAR;

4.2 - A troca e ou reparos dos vidros pára-brisa, das laterais, pára brisa traseiro, das lanternas e retrovisores dos veículos de passeio devidamente cadastrados dos associados na base da QUALICAR, apenas será providenciado em prestadores referenciados.

4.3 - Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial das 8:00 às 17:00, de maneira formal e impressa, ou através de e-mail ao setor responsável da QUALICAR;

Parágrafo Único: Sua solicitação deverá ser realizada através do acionamento DE "VIDRO GARANTIDO" disponibilizado pela associação;

4.4 - No ato do acionamento, o associado da QUALICAR, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b e c, abaixo;

- a) cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
- b) cópia do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
- c) cópia do Boletim de Ocorrência;

4.5 - Na hipótese do acionamento do benefício "VIDRO GARANTIDO" o associado da QUALICAR, participará dos custos decorrentes com a participação obrigatória com a porcentagem de 30% do valor total da peça a ser substituída;



VIDRO GARANTIDO

4.5.1 – Eventualmente, e com prévia autorização da associação, caberá reembolso ao associado que efetuar a compra e troca da peça, apresentando NF em seu nome, e constando a placa do veículo no documento. Nestes casos o reembolso será realizado na porcentagem de 70% sobre o valor total da NF.

Parágrafo Único: A participação obrigatória deverá ser paga diretamente ao prestador de serviço, sob a forma de pagamento a vista em dinheiro

5.0 – DO PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do benefício iniciará após 23:59 horas do dia seguinte da data de aprovação pela Qualicar, ou seja após a vistoria, instalação do aparelho rastreador (quando houver obrigatoriedade) e assinatura dos termos simultaneamente.

5.2 – O prazo de autorização da troca ou reparo do “VIDRO GARANTIDO” será de até 03 (três) dias úteis contados a partir da entrega de todos os documentos exigidos pela QUALICAR;

Parágrafo Único: Caso seja entregue algum documento pendente no decorrer deste prazo, este será renovado a partir da entrega deste documento e nova data para autorização será remarcada;

5.3 – O atendimento ao associado para prestação de serviço pela rede referenciada será realizada no horário comercial das segundas as sextas feiras (08:00 as 17:00hs), de acordo com o calendário de feriados e horário comercial de cada região do país.

6.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 – Sem prejuízo da qualidade do serviço, a QUALICAR se reserva ao direito de alterar e substituir as empresas prestadoras conveniadas, durante a vigência do benefício, em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuírem lojas ou representações;

6.2 – Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas ao associado;



MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS

SEJA BEM VINDO A NOSSA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A partir de agora você pode se beneficiar com os serviços oferecidos pela assistência 24 horas da Qualicar Proteção Veicular. O manual do usuário foi criado para orientar e explicar aos associados sobre as informações da cobertura do plano e esclarecimento de dúvidas frequentes. O objetivo da Assistência 24 horas é oferecer serviços aos associados em caso de emergência, decorrente de acidente, pane, roubo, furto entre outros.

AGILIZE SEU ATENDIMENTO, Para solicitar nossos serviços ligue 0800 001 0555 e tenha em mãos documento do veículo, nome/cpf do associado, endereço de origem e destino.

DEFINIÇÕES:

ASSISTÊNCIA 24 HORAS: É o atendimento emergencial disponibilizado ao beneficiário em situações de emergência, com a finalidade de retirá-lo de uma situação de risco para um local de segurança, até a oficina mais próxima do evento.

LIMITE: É a definição da quantidade de utilizações por serviço e/ou a quilometragem total contando a ida e a volta, assim como valor máximo de cobertura contratada de acordo com o plano do Beneficiário.

ACIDENTE COM O VEÍCULO: Causa súbita externa e involuntária, compreendendo colisão, capotamento, alagamento, queda de objetos, incêndio, tombamento, que impeça sua locomoção por seus próprios meios.

ACOMPANHANTES: São todas as pessoas que se encontram no VEÍCULO no momento da ocorrência do EVENTO, considerando a capacidade de lotação determinada pelo fabricante.

CADASTRO: Conjunto de dados pertinentes de pessoas físicas ou jurídicas proprietárias do VEÍCULO.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: É composta por estruturas físicas que tem por objetivo centralizar o recebimento de ligações telefônicas, distribuindo-as automaticamente aos atendentes de forma a prestar atendimento aos BENEFICIÁRIOS finais de acordo com o presente REGULAMENTO.

DOMICÍLIO: É o endereço cadastrado junto a CENTRAL DE ATENDIMENTO.

EVENTO: Imobilização do VEÍCULO em consequência de uma pane mecânica ou elétrica, acidente ou colisão, furto ou roubo, falta de combustível, entre outros que impeça o deslocamento do VEÍCULO pelos seus próprios meios.

MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

com a chave de ignição que venha impossibilitá-lo de trafegar por seus próprios meios.

PANE: É qualquer defeito de origem elétrica ou mecânica ocorrida no VEÍCULO que venha a impossibilitar sua locomoção por seus próprios meios.

PRESTADORES DE SERVIÇO: Pessoas físicas ou jurídicas cadastradas e capacitadas a prestar serviços para o BENEFICIÁRIO.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física devidamente habilitada na condução do veículo no momento do EVENTO.

VEÍCULO: Meio de transporte automotor que se enquadra nas categorias: automóveis leves e utilitários (automotor com peso líquido inferior a 3,5 toneladas), motocicletas (automotor com duas rodas, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas) e pesados (automotor com capacidade líquida superior a 3,5 toneladas), devidamente cadastrado junto à CENTRAL DE ATENDIMENTO.

1 DO SERVIÇO

1.1 – Os serviços de assistência serão prestados ao BENEFICIÁRIO em todo o Território Nacional, conforme limitações estipuladas nessa proposta.

1.2 – Constitui objeto deste REGULAMENTO a disponibilização de serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas contra EVENTOS previstos nesse regulamento, pela CENTRAL DE ATENDIMENTO ao BENEFICIÁRIO por meio de parcerias estabelecidas junto aos PRESTADORES DE SERVIÇOS, através da comunicação do EVENTO à CENTRAL DE ATENDIMENTO, mediante canal telefônico gratuito disponibilizado para esta finalidade.

1.3 – Os serviços solicitados à CENTRAL DE ATENDIMENTO, em caso de cancelamento, deverão ser feitos em até 10 minutos. O cancelamento do serviço após esse prazo será considerado como concedido e o BENEFICIÁRIO não terá direito de uma nova solicitação para o mesmo EVENTO solicitado.

2 DO SERVIÇO E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

2.1 – SOCORRO ELÉTRICO OU MECÂNICO – ATENDIMENTO LOCAL

2.1.1 – Em caso de PANE, será providenciado o envio de um PRESTADOR DE SERVIÇO para efetuar o socorro elétrico ou mecânico ao VEÍCULO, a fim de promover, se possível e dependendo da pane, o reparo no local onde se encontrar.

2.1.2 – Caso o reparo não ocorra ou não seja possível, será providenciado o reboque do veículo para a forma prevista na cláusula 2.2 deste REGULAMENTO.

MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

2.1.3 – Este SERVIÇO compreende somente os custos de deslocamento e mão de obra relativa ao socorro elétrico ou mecânico, desde que seja possível sua execução no local do EVENTO.

2.1.4 – A eventual substituição de peças ocorrerá às expensas do beneficiário, não sendo acobertado pelo serviço de Assistência 24 horas.

2.1.5 – Verifique limite de utilização na tabela do item 7.

2.2 REBOQUE DO VEÍCULO EM CASO DE PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA

2.2.1 – Em caso de PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA será disponibilizado ao BENEFICIÁRIO o acionamento de reboque para que o VEÍCULO seja levado até a oficina mais próxima.

2.2.2 – Caso o EVENTO ocorra fora do horário comercial, o VEÍCULO será encaminhado para a base do PRESTADOR DE SERVIÇO ou a outro local, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem do plano contratado do local do evento.

2.2.3 – Nas remoções fora do horário comercial, caso haja necessidade de encaminhar o VEÍCULO para a BASE DO PRESTADOR, O BENEFICIÁRIO obrigatoriamente deverá providenciar nova solicitação no primeiro dia útil após a remoção. O descumprimento acarretará na cobrança de diária, a partir do 2º dia útil sucessivamente até a nova solicitação.

2.2.4 – O beneficiário se responsabilizará pela prévia remoção/retirada de eventual carga transportada. Neste caso deverá ser providenciada pelo associado a remoção prévia de eventual carga que prejudique o manuseio do reboque. Veículos com carga não serão rebocados. Caso o prestador constate que o veículo esteja carregado ou acoplado, o mesmo retornará para a base e o beneficiário perderá o direito de uma nova solicitação.

2.2.5 – Não estão inclusos, na hipótese de reboque do VEÍCULO, o uso de equipamentos especiais como MUNK, GUINDASTES, ou OUTROS EQUIPAMENTOS SIMILARES DE IÇAMENTO OU REMOÇÃO PARA O SEU RESGATE.

2.2.6 – Verifique limite de utilização da tabela item 7.

2.3 REBOQUE DO VEÍCULO EM CASO DE ACIDENTE, FURTO OU ROUBO

2.3.1 – Em caso de ACIDENTE, FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO, será disponibilizado ao BENEFICIÁRIO o acionamento de reboque para que o VEÍCULO seja levado até a oficina mais próxima.

2.3.2 – Caso o EVENTO ocorra fora do horário comercial, o VEÍCULO será encaminhado para a base do PRESTADOR DE SERVIÇO ou a outro local.

MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

2.3.3 – Nas remoções fora do horário comercial que houver necessidade de encaminhar o veículo para a BASE DO PRESTADOR, O BENEFICIÁRIO obrigatoriamente deverá providenciar a nova solicitação no primeiro dia útil após a remoção. O descumprimento acarretará na cobrança de diária, a partir do 2º dia útil sucessivamente até a nova solicitação.

2.3.4 – Não estão inclusos, na hipótese de reboque do VEÍCULO, o uso de equipamentos especiais como MUNK, GUINDASTES, ou OUTROS EQUIPAMENTOS SIMILARES DE IÇAMENTO OU REMOÇÃO PARA O SEU RESGATE.

2.3.5 – O VEÍCULO deverá estar de livre acesso sem qualquer obstrução, com as quatro ou duas rodas na pista e liberado pelas autoridades para que seja possível sua remoção. É de responsabilidade do BENEFICIÁRIO informar à CENTRAL DE ATENDIMENTO no ato da solicitação de serviço. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇO chegue ao local e constate que o VEÍCULO não esteja apto e liberado para ser removido, o mesmo retornará para a base e o BENEFICIÁRIO perderá o direito de uma nova solicitação.

2.3.6 – Verifique limite de utilização na tabela do item 7.

2.4 TROCA DE PNEU

2.4.1 – Em caso de avaria a um dos pneus do VEÍCULO, será providenciado o envio de um PRESTADOR DE SERVIÇO para efetuar a troca do pneu avariado pelo estepe que deverá estar em condições de uso.

2.4.2 – É de responsabilidade do BENEFICIÁRIO possuir o macaco e a chave de roda para a execução do serviço.

2.4.3 – Não sendo possível a troca do pneu no local, será disponibilizado ao BENEFICIÁRIO o acionamento de reboque para que o veículo seja levado até a borracharia mais próxima, limitado ao raio do LIMITE DE QUILOMETRAGEM.

2.4.4 – O atendimento não contempla despesas relativas ao conserto do pneu como: câmara, bicos e outros que são de responsabilidade do BENEFICIÁRIO.

2.4.5 – Verifique limite de utilização na tabela do item 7.

2.5 FALTA DE COMBUSTÍVEL

2.5.1 – Em caso de falta de combustível do veículo, será disponibilizado o reboque para que o veículo seja levado até o posto de combustível mais próximo, limitado ao raio de limite de quilometragem

2.5.2 – Verifique limite de utilização na tabela do item 7.

MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

2.6 CHAVEIRO

2.6.1 – Em caso de perda, roubo, furto ou quebra de chaves do VEÍCULO, ou ainda em função da inacessibilidade às chaves por estarem trancadas dentro do VEÍCULO, será providenciado o envio de um chaveiro para que, sempre que tecnicamente possível, seja realizada a ABERTURA DA PORTA.

2.6.2 – Em caso de impossibilidade de solução do problema, poderá o BENEFICIÁRIO, a seu critério, utilizar-se do SERVIÇO de reboque na forma da cláusula 2.2, até o chaveiro mais próximo, desde que NÃO ULTRAPASSE O LIMITE DE QUILOMETRAGEM.

2.6.3 – O atendimento não contempla os custos de peças, confecção de chaves, troca e/ou conserto de fechaduras, trancas e ignição que se encontrarem danificadas(s).

2.6.4 – Verifique limite de utilização na tabela do item 7.

3 DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR EM CASO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO ITEM 2

3.1 – RETORNO AO DOMICÍLIO DO BENEFICIÁRIO

3.1 – RETORNO AO DOMICÍLIO DO BENEFICIÁRIO
3.1.1 – Em caso de ser confirmada a imobilização do VEÍCULO para reparo por mais de 48 (quarenta e oito) horas, decorrentes de EVENTO previamente atendido, será disponibilizado ao BENEFICIÁRIO e seus acompanhantes (considerada a capacidade de lotação do VEÍCULO determinada pelo fabricante), o TRANSPORTE ALTERNATIVO A CRITÉRIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO (táxi, uber, ônibus, e assemelhados) para retorno ao DOMICÍLIO.

3.1.2 – Poderá o BENEFICIÁRIO optar pela continuação da viagem, todavia, a quilometragem deverá ser igual e / ou inferior ao retorno ao seu DOMICÍLIO.

3.1.3 – Quando o VEÍCULO for destinado a transporte de passageiros (mototáxi, táxi, uber, vans, ônibus e assemelhados), será disponibilizado o SERVIÇO SOMENTE para BENEFICIÁRIO.

3.1.4 – O SERVIÇO é condicionado à ocorrência do EVENTO a mais de 30 km da cidade do DOMICÍLIO.

3.1.5 – Verifique limite de utilização na tabela do item 7.

MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

3.2 TRANSPORTE ALTERNATIVO NA REGIÃO DE DOMICÍLIO

3.2.1 – Exclusivamente em caso de PANE, ACIDENTE, FURTO ou ROUBO do VEÍCULO, ocorrido em até 30 km do DOMICÍLIO, será providenciado para o BENEFICIÁRIO e seus acompanhantes (considerada a capacidade de lotação do VEÍCULO determinado pelo fabricante), o transporte alternativo para o DOMICÍLIO, ou outro local escolhido pelo BENEFICIÁRIO desde que a quilometragem não seja superior ao retorno para o DOMICÍLIO.

3.2.2 – Quando o VEÍCULO for destinado a transporte de passageiros (mototáxi, táxi, uber, vans, ônibus e assemelhados), será disponibilizado o SERVIÇO somente para o BENEFICIÁRIO.

3.2.3 – Verifique limite de utilização na tabela do item 7.

3.3 HOSPEDAGEM

3.3.1 – Em caso de imobilização do veículo decorrente de EVENTO previamente atendido, em que o reparo não possa ser realizado no mesmo dia, ou o retorno para o DOMICÍLIO não seja possível devido às condições locais, será disponibilizado ao BENEFICIÁRIO e seus acompanhantes (considerada a capacidade de lotação do VEÍCULO determinada pelo fabricante), o custeio da estada em hotel, pensão ou similar, com diária máxima por BENEFICIÁRIO / ACOMPANHANTE, conforme estabelecido na tabela de limite de utilização de serviços do item 7.

3.3.2 – Na eventualidade de ser escolhida pelo BENEFICIÁRIO uma hospedagem cuja diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença. 3.3.3 – Nesta assistência complementar não inclui os custos com alimentação, entretenimento, serviços diversos, telefonia etc. Estes são de responsabilidade do BENEFICIÁRIO.

3.3.4 – O SERVIÇO é condicionado à ocorrência do EVENTO a mais de 150 km do DOMICÍLIO.

3.3.5 – Quando o VEÍCULO do BENEFICIÁRIO for destinado a transporte de passageiros (mototáxi, táxi, uber, vans, ônibus e assemelhados), será disponibilizado o SERVIÇO somente para o BENEFICIÁRIO.

3.3.6 – Verifique limite de utilização na tabela do item 7.

MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

4 CONDIÇÕES GERAIS

A Assistência 24 horas, além das hipóteses já mencionadas nestas Condições Gerais, não fornecerá os serviços e Assistência nas seguintes condições:

Reembolso para serviços providenciados pelo próprio Associado, sem autorização prévia da Assistência 24 horas;

Mão de obra para a reparação do veículo dentro da oficina ou concessionária; Substituição de peças defeituosas do veículo;

Fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo;

Serviços de Assistência para terceiros;

Serviços de Assistência para veículos que estiverem participando em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade;

Serviços de Assistência para veículos em trânsito por estradas, trilhas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego urbano, ou de areias fofas ou movediças;

Atendimento para panes repetitivas que caracterizem falta de manutenção do veículo;

Veículos carregados (com carga);

Serviços especiais tais como: guindaste, munck, etc.

5 SÃO CAUSAS DE EXCLUSÃO AOS SERVIÇOS PREVISTO NA CLÁUSULA 2, BEM COMO A ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR, PREVISTA NA CLAUSULA 3, DESTE REGULAMENTO.

A interferência direta ou indireta, por parte do BENEFICIÁRIO, na utilização dos serviços, com a sua alteração ou desvirtuação, realizado qualquer ato contrário ou discordância com o previsto neste instrumento.

Fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotos, queda de meteoritos ou outros imprevisíveis e/ou de difícil previsão.

Explosão, liberação de calor e irradiação proveniente de cisão de átomos ou radioatividade e, ainda, os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.

EVENTOS ocorridos em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de ocorrência que seja um acidente, salvo se o BENEFICIÁRIO provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.

Atos ou atividades das Forças Armadas ou Forças de Segurança em tempos de Guerra.



MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Ocorrência de EVENTO fora das normas definidas neste REGULAMENTO.

Ocorrência de ACIDENTES COM O VEÍCULO em razão da prática de “rachas” ou corridas; por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas, participação em apostas, duelos, crimes, disputas.

O desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante do VEÍCULO ou pela autoridade competente.

A má manutenção ou descuido com o VEÍCULO. Combustível adulterado, reparação e roubo de acessórios incorporados ao VEÍCULO.

O uso indevido do VEÍCULO ou condução por pessoa não habilitada ou incapacitada. O roubo e/ou extravio das bagagens e objetos pessoais deixados no interior do VEÍCULO são de responsabilidade do BENEFICIÁRIO.

Atendimento para reboques, carretinhas, IMPLEMENTOS não cadastrados junto à CENTRAL DE ATENDIMENTO. O reparo do veículo fora do local do evento por pessoa não autorizada, pela CENTRAL DE ATENDIMENTO.

O EVENTO ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias abertas ao tráfego regulamentadas no sistema viário nacional.

O envolvimento de terceiros em ACIDENTE COM O VEÍCULO, mesmo que o BENEFICIÁRIO reconheça sua responsabilidade, o reboque é somente para o VEÍCULO cadastrado.

A utilização para atendimento de re-chamadas ou recall determinados pelo fabricante ou autoridade competente.

Incidentes ocorridos fora da determinada e acordada com a CENTRAL DE ATENDIMENTO.

UTILIZAÇÃO MENSAL E/OU POR EVENTO: Será considerada utilização mensal e/ou por evento a utilização do benefício prestado para um determinado evento no período entre o primeiro dia ao último de cada mês. Uma nova solicitação do benefício para o MESMO EVENTO NÃO terá cobertura se já tiver sido utilizado, independentemente do mês.

MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

6 DA DURAÇÃO

6.1 - A duração deste plano de serviço será mensal, renovada automaticamente por igual período, de acordo com a situação do beneficiário.

6.2 - O prazo de vigência do benefício iniciará após 23:59 horas do dia seguinte da data de aprovação pela Qualicar, ou seja após a vistoria, instalação do aparelho rastreador (quando houver obrigatoriedade) e assinatura dos termos simultaneamente.

6.3 - Todos os veículos com mais de 20 (vinte) anos de fabricação, independentemente do plano contratado no momento da adesão, terão automaticamente os benefícios de quilometragem para reboque limitados aos seguintes parâmetros:

I- Pane mecânica ou elétrica: até 300 km totais por evento;

II- Colisão, incêndio ou perda total: até 500 km totais por evento.

6.3.1 - A quilometragem excedente, caso necessária, poderá ser realizada mediante orçamento prévio e pagamento direto pelo associado à empresa prestadora do serviço de reboque, sem reembolso por parte da associação. Parágrafo único - A cláusula 1 tem aplicação automática e imediata, não sendo necessário aditivo contratual individual, uma vez que se trata de regra geral do serviço de assistência, conforme previsto neste manual.

7 DOS LIMITES

TABELA - LIMITE DE FRUIÇÃO DOS SERVIÇOS

TABELA - LIMITE DE FRUIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÊS	VALOR
SOCORRO ELÉTRICO OU MECÂNICA	1 (UM)	Não se aplica
REBOQUE DO VEÍCULO EM CASO DE PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA	1 (UM)	Ver plano Contratado (item 8)
REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE, FURTO OU ROUBO	1 (UM)	Ver plano contratado (item 8)
TROCA DE PNEU	1 (UM)	Borracharia mais próxima, ou máximo de 100 km
FALTA DE COMBUSTÍVEL	1 (UM)	Posto de combustível mais próximo, ou máximo 100km
TRANSPORTE ALTERNATIVO (até 30 km do domicílio)	1 (UM)	Considera-se meio de transporte adequado aquele que a assistência julgar mais viável, levando em consideração a disponibilidade de acionamento de prestador, tempo e custo. Despesa máxima de R\$200,00 por evento
RETORNO AO DOMICÍLIO DO BENEFICIÁRIO (+30 km do domicílio)	1 (UM)	Considera-se meio de transporte adequado aquele que a assistência julgar mais viável, levando em consideração a disponibilidade de acionamento de prestador, tempo e custo. Despesa máxima de R\$200,00 por evento
HOSPEDAGEM (LIMITE DE DUAS DIÁRIAS)	1 (UM)	Despesa máxima de R\$100,00 por diária
CHAVEIRO	1 (UM)	Chaveiro mais próximo, ou máximo de 100 km

MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Os serviços previstos neste manual serão limitados conforme estabelecido acima. A utilização é limitada em um evento por mês, ou seja, será considerado a utilização do benefício prestado para um determinado evento no período de 30 dias. Uma nova solicitação do benefício não terá cobertura se já tiver sido utilizado no período inferior a 30 dias. Para utilização da assistência complementar é imprescindível a ocorrência e a utilização do reboque, pois trata de serviços complementar à remoção do veículo.

8 DOS PLANOS

TABELA		
PLANO	LIMITE	LIMITE
PLANO MOTOS	300 KM TOTAIS EM CASO DE PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA	KM ILIMITADO EM CASO DE COLISÃO/ACIDENTE
PLANO LEVES ECÔNOMICO	500 KM TOTAIS EM CASO DE PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA	1000 KM TOTAIS EM CASO DE COLISÃO/ACIDENTE
PLANO LEVES COMPLETO	500 KM TOTAIS / 1000 KM TOTAIS EM CASO DE PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA	KM ILIMITADO EM CASO DE COLISÃO/ACIDENTE
PLANO UTILITÁRIOS	500 KM TOTAIS / 1000 KM TOTAIS EM CASO DE PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA	KM ILIMITADO EM CASO DE COLISÃO/ACIDENTE
PLANO VEÍCULOS + 20 ANOS	300 KM TOTAIS EM CASO DE PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA	500 KM TOTAIS EM CASO DE COLISÃO/ACIDENTE

9 DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

9.1 – Como é feito o acionamento da Assistência 24 horas e em que condições? Os serviços da Assistência 24 horas são disponibilizados apenas para situações emergenciais que impossibilitem a locomoção do veículo. O usuário deverá estar ATIVO e ADIMPLENTE contatar a central de atendimento, disponível 24 horas, gratuitamente pelo nosso 0800 001 0555

9.2 – Para onde o veículo é levado após um reboque? A escolha do local é livre e cabe ao cliente definir o que melhor lhe convier respeitando-se as condições predispostas de uso do benefício ou por indicação da associação nos casos de sinistro. Quando o acionamento for feito após horário comercial ou nos fins de semana o veículo será levado a um local seguro, realizando a conclusão do serviço no próximo dia útil.

9.3 – O veículo atendido pode ser transportado para uma distância superior à contratada? O atendimento da Assistência 24 horas se restringe às coberturas e limites de utilização do Plano contratado. O transporte para distâncias superiores à contratada poderá ser realizado desde que o cliente assuma a responsabilidade pelo valor correspondente ao excedente de acordo com a negociação realizada no atendimento.



QUALICAR

ASSISTÊNCIA 24 HORAS
0800 001 0555

ADMINISTRATIVO
37 3112.0555

 **qualicarprotecao.com.br**

 **qualicarprotecaopatrimonial**

Av. Paraná, 511 - Catalão - Divinópolis - MG
37 3112-0555